

de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 17, de 2 de setembro de 2008, com as alterações publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1) Este Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga:

- a) As empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que possuam armazéns de frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, instalações frigoríficas, artigos eléctricos, cabedais e em geral todos os que disponham de depósitos onde se arrecadam mercadorias e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Transportes de Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- b) As empresas que, não tendo por atividade principal camionagem de carga, sejam filiadas na Associação outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, filiados no Sindicato outorgante.

2) Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva a respetiva Portaria de Extensão a todas as empresas que desenvolvam atividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, caso em que aquela entidade não emitir tal portaria.

Cláusula 2.ª

(Vigência e processo de denúncia)

1) O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e vigorará por um período de dois anos.

2) Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses.

3) Mantém a redação em vigor.

4) Mantém a redação em vigor.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Setor de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira é revisto o CCT para os Profissionais

- 5) Mantém a redação em vigor.
- 6) Mantém a redação em vigor.
- 7) Mantém a redação em vigor.
- 8) Mantém a redação em vigor.
- 9) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 18.^a

(Alojamento e subsídio de refeição para deslocações)

1) Os trabalhadores cuja deslocação em serviço abranja o período convencionalmente fixado para o almoço ou se prolongue para além das 21 horas têm direito a um subsídio por refeição no valor de € 3,81 (três euros e oitenta e um cêntimos).

- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 19.^a

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de € 2,85 (dois euros e oitenta e cinco cêntimos).

Cláusula 20.^a

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que exerçam, cumulativamente com as suas, funções de cobrança têm direito a € 21,17 (vinte e um euros e dezasseis cêntimos) mensais, a título de abono para falhas.

Cláusula 21.^a

(Diuturnidades)

1) Aos trabalhadores abrangidos é atribuída uma diuturnidade no valor de €16,58 (dezasseis euros e cinquenta e oito cêntimos) mensais, por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 2) Mantém a redação em vigor.
- 3) Mantém a redação em vigor.
- 4) Mantém a redação em vigor.

ANEXO III

Categorias Profissionais	Remunerações
Motorista de Atracados de Mercadorias	697,32 €
Motorista de Pesados de Mercadorias	557,84€ 1
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	518,07€ 1
Ajudante de Motorista	445,69€ 1
Encarregado de Armazém/ Chefe de Equipa/ Capataz de 1. ^a	636,82€
Ajudante de Encarregado de Armazém/ Ajudante de Chefe de Equipa/Capataz de 2. ^a	522,84€ 1
Operador de Empilhador	520,07€ 1
Operador de Armazém de 1. ^a	477,61€ 1
Operador de Armazém de 2. ^a	461,19€ 1

1 Aplica-se a Retribuição Mínima Mensal Garantida da RAM.

Artigo 3.º - A Tabela Salarial e as Cláusulas de Expressão Pecuniária produzem efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 320 empregadores e 1211 trabalhadores.

Funchal, 19 de fevereiro de 2018.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

Ana Paula Franco Nunes - Mandatária
Miguel Figueira da Silva - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

José Lino Gonçalves - Membro da Direção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção
Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção

Depositado em 1 de março de 2018, a fl.as 63 do livro n.º 2, com o n.º 4/2018, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.